

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao *caput* do Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

***“Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e 3º.”***

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios disposto na lei.

A MP determina que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores. Isto impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

Assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior permitindo que cada instituição tenha autonomia para normatizar a escolha de seus dirigentes será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições, conforme prevê o art. 206, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em      de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

